

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DECISÃO Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2015

A Secretária de Educação Superior Substituta, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 94/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-smal, resolve:

Art. 1º Desvincular do Programa Universidade para Todos Prouni, as mantenedoras relacionadas no Anexo I desta Decisão, por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Determinar que as mantenedoras constantes no Anexo I sejam intimadas e notificadas sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 294/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-smal, informando-se a possibilidade de interpirem recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo único: O recurso referido no caput deverá ser protocolado no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal e direcionado à Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação DIPES.

Art. 3º As mantenedoras constantes no Anexo II poderão solicitar nova adesão ao Prouni, nos termos do art. 14, III, da Portaria Normativa nº 18, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 7 de novembro de 2014.

Art. 4º As mantenedoras relacionadas no Anexo III, por serem reincidentes, somente poderão aderir ao Prouni após um ano, contado a partir da data da efetiva desvinculação, conforme disposto no art. 14, III, § 5º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO

#### ANEXO I

Cód. e-MEC	Mantenedora	CNPJ	Processo Administrativo nº
1060	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO	76726884000390	23000.003441/2015-53
1267	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - ISESP	04162324000187	23000.003521/2015-17
1592	CENTRO EDUCACIONAL DE CASTRO - CEDUC LTDA - ME	04024498000183	23000.003552/2015-60

1882	IDEA - BRASÍLIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	04861294000105	23000.003560/2015-14
3076	SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA - EVO- LUÇÃO - EPP	10520245000101	23000.003587/2015-07
3485	PRIME EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	09508124000157	23000.003635/2015-59

## ANEXO II

Cód. e-MEC	Mantenedora	CNPJ	Processo Administrativo nº
1060	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO	76726884000390	23000.003441/2015-53
1267	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - ISESP	04162324000187	23000.003521/2015-17
3076	SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA - EVO- LUÇÃO - EPP	10520245000101	23000.003587/2015-07

## ANEXO III

Cód. e-MEC	Mantenedora	CNPJ	Processo Administrativo nº
1592	CENTRO EDUCACIONAL DE CASTRO - CEDUC LTDA - ME	04024498000183	23000.003552/2015-60
1882	IDEA - BRASÍLIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	04861294000105	23000.003560/2015-14
3485	PRIME EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	09508124000157	23000.003635/2015-59

(Publicação no DOU n.º 101, de 29.05.2015, Seção 1, páginas 32 e 33).